

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br**TERMO****TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 012/2023 - TJAM**

**TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 012/2023 -
TJAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON
LINS, na forma abaixo.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Flores, Cep: 69.058-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.904/0001-06, neste ato representado pela sua **REPRESENTANTE LEGAL** Dra. **GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**, neste instrumento simplesmente denominado **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000018472-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizatório exarado pela Excentíssima Desembargadora Presidente do TJAM, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 012/2023 - TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e a **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades de **seus cursos de Graduação (exceto Medicina) e Pós Graduação**, em favor dos beneficiários aqui definidos.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao TJAM, terceirizados e seus dependentes.

1.3. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, pais e irmãos do beneficiário.

1.4. Exceto se houver previsão específica em portaria própria, o valor do desconto será aplicado de forma não cumulativa, sendo sempre considerado o desconto mais benéfico. Nos casos em que o plano de pagamento contemplar parcelamento, incidirá sobre o valor individual de cada parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete, especificamente, a **UNIVERSIDADE NILTON LINS:**

- a. Conceder descontos no valor das parcelas referente à anuidade e à semestralidade, a partir da data da assinatura deste instrumento;
- b. Estender os descontos tratados neste termo aos beneficiários que já freqüentem os cursos patrocinados pela **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, mediante requerimento escrito acompanhado de prova da condição de beneficiário;
- c. Fornecer as informações solicitadas pelo **TJAM** no tocante aos beneficiários do presente termo de reciprocidade, tais como a quantidade, valores das mensalidades e dos descontos, dentre outras julgadas pertinentes pelo **TJAM**;
- d. Manter-se em compatibilidade com os encargos ora assumidos, o nível dos cursos, o corpo técnico e a excelência acadêmica, sem prejuízo de eventuais aprimoramentos;
- e. Exigir dos beneficiários, no ato da matrícula e demais renovações, a comprovação do vínculo com o **TJAM**, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - e.1. Magistrados e servidores: identidade funcional/crachá e encaminhamento de beneficiário;
 - e.2. Dependentes: identidade funcional/crachá, documento que comprove a dependência (Certidão de casamento ou de nascimento, Declaração de Imposto de Renda, outros) e encaminhamento de beneficiário.
- f. Incentivar a realização de troca de experiências/conhecimentos entre os pactuantes, por meio de promoção de palestras, "workshops" ou outras similares;
- g. Autorizar, em sendo o caso e mediante solicitação, a inserção do logotipo do **TJAM** no site da **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, a fim de promover a divulgação do presente Termo de Reciprocidade;
- h. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias desses ditames;
- i. Indicar, por escrito, e manter um representante capaz de representar a **UNIVERSIDADE NILTON LINS** acerca dos assuntos pertinentes a este termo;
- j. Notificar, por escrito, o **TJAM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescisão do presente termo.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM:**

- a. Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação o programa de concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b. Interceder junto aos beneficiários para viabilizar a solução de quaisquer problemas na relação que esses vierem a possuir com a **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, exceto quanto a eventual inadimplência do beneficiário;
- c. Informar aos beneficiários interessados que, para realização de matrícula, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescendo-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do beneficiário ser dependente de magistrado ou servidor do **TJAM**;
- d. Indicar representante específico para este termo, representando o **TJAM**;
- e. Notificar, por escrito, a **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, acerca de defeitos e irregularidades encontradas na execução deste termo de reciprocidade, visando à retificação;
- f. Incentivar a realização de troca de experiências/conhecimentos entre os pactuantes por meio de promoção de palestras, "workshops" ou outras similares.
- g. Permitir a exposição de stand para divulgação ou vendas, mediante a aprovação prévia de no mínimo 30 dias úteis, a ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do presente termo de reciprocidade, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJAM**, ficando estabelecido que a cada matrícula anual a manutenção do vínculo deverá ser comprovada.

4.2. Conforme disponibilidade da **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, o **TJAM** apresentará demanda por vagas e indicará alunos que, e se, aprovados em processo seletivo, terão assegurados a si e a seus dependentes diretos, o **desconto de 10% (dez por cento)** nas mensalidades dos cursos de Graduação (exceto Medicina e Direito), desde que pagas até o dia de seu vencimento, e **mais 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)** se efetuada a quitação até o dia 05 do mês de vencimento.

4.2.1. Para o curso de Graduação em Direito, além do desconto de pontualidade na ordem de **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, apresentam-se as seguintes regras para concessão de descontos das parcelas quitadas até o dia 05 do mês de vencimento:

Grupos	Desconto
Até 10 alunos	15%
de 11 a 20 alunos	25%
acima de 20 alunos	25%

4.2.2. Para os cursos de Pós-Graduação o desconto será de **20% (vinte por cento)**, desde que pagas até o dia de seu vencimento, e mais **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)** se efetuada a quitação até o dia 05 do mês de vencimento.

4.3. Os descontos previstos nesta cláusula são incidentes exclusivamente sobre as parcelas referente à anuidade e à semestralidade dos cursos de Graduação (exceto Medicina) e Pós-Graduação, não se estendendo sobre quaisquer outros valores devidos pelo beneficiário, tais como: segunda chamada de provas, certificado de conclusão, dependências, aulas de reforço, cursos e recuperações opcionais, curso de férias, exames extras, uniformes, refeição, material didático de uso individual e obrigatório, a segunda via de documentos escolares, declarações, entre outros.

4.4. Ao ser admitido para a vaga a que tiver concorrido, o estudante selecionado deverá apresentar à **UNIVERSIDADE NILTON LINS** o "Atestado de Regularidade" ou termo equivalente, fornecido pelo **TJAM**, documento indispensável para obtenção dos descontos previstos nesta cláusula, que deverá ser renovado até o inicio do período de pré-matrícula de cada ano, tendo validade para o primeiro e segundo semestre de cada ano letivo subsequente.

4.4.1. Serão consideradas válidas e capazes de gerar os benefícios advindos do presente termo, as declarações indicativas dos servidores e/ou magistrados com situação regular, por si e seus dependentes, fornecidos pelo **TJAM** à **UNIVERSIDADE NILTON LINS**.

4.4.2. Em cumprimento deste termo de parceria será admitida matrícula em qualquer curso de Graduação nas áreas das Ciências Humanas e Sociais, Sociais e Aplicadas, Licenciaturas em Ciências da Saúde, exceto para o curso de Medicina. Assim como nos cursos de Pós-Graduação oferecidos na sede da **UNIVERSIDADE NILTON LINS** e suas unidades.

4.5. Os benefícios oriundos do presente termo são extensivos a todos os alunos regularmente matriculados, a partir da assinatura deste instrumento.

4.5.1. Os benefícios previstos nesta cláusula não serão cumulativos aos alunos que já tenham qualquer outro benefício independente deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - PERDA/SUSPENSÃO DO DIREITO AO DESCONTO

5.1. O aluno que incorrer em inadimplemento de sua mensalidade ou por qualquer motivo deixar de ter situação de regularidade junto ao **TJAM**, poderá ter seu contrato suspenso, a critério da **UNIVERSIDADE NILTON LINS** ou a pedido do **TJAM**, e perderá o desconto ao qual tem direito até que regularize sua situação.

5.1.1. Reserva-se a **UNIVERSIDADE NILTON LINS** o direito de deixar de aplicar os descontos aqui previstos, em caráter definitivo, para o beneficiário que no semestre/ano letivo anterior tenha pago mais de 03 (três) parcelas com atraso.

5.2. Serão suspensos os descontos indicados na Cláusula Quarta nos seguintes casos:

- a. For declarada a falência, insolvência ou extinção da **UNIVERSIDADE NILTON LINS**;
- b. For cassada a licença ou a autorização de funcionamento da **UNIVERSIDADE NILTON LINS** pelo Ministério da Educação ou órgão local;
- c. Houver o desligamento do servidor/magistrado dos quadros do **TJAM**;
- d. Por caso fortuito ou força maior;
- e. Por descumprimento das normas determinadas no PROFIDI em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

6.1. A vinculação do estudante ao **TJAM**, não o exime de cumprir todas as obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a **UNIVERSIDADE NILTON LINS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

7.2. Ocorrendo à rescisão do presente Termo, caberá ao **TJAM**, informar aos seus respectivos beneficiários acerca do cancelamento do benefício, sendo mantido o desconto até a conclusão do semestre letivo ou término da reciprocidade, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.2. Os beneficiários deste termo serão os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades do curso, não cabendo ao **TJAM**, em nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento.

8.3. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente no setor responsável da **UNIVERSIDADE NILTON LINS** ou a outrem por ela, formalmente, designado.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. É facultado às partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

9.3. Fica estipulado que, qualquer que seja o caso de extinção do presente termo, os beneficiários já matriculados permanecerão com os descontos indicados no presente instrumento até a conclusão do semestre letivo ou término deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**, conforme especificado neste Termo.

14.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **PARTÍCIPE** oficiando de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

14.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPÉ** sob este Termo, o **PARTÍCIPÉ** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **PARTÍCIPÉ** também deve notificar ao **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.9. O **PARTÍCIPÉ** deve apoiar e auxiliar ao **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPÉ**.

14.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPÉ** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e resarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPÉ** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

14.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPÉ** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPÉ** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPÉ** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS OUTROS AJUSTES

15.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Reciprocidade.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 10 de novembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Dra. **GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**

Centro de Ensino Superior Nilton Lins

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 10/11/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisélle Vilela Lins Maranhão, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 19/12/2023, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 19/12/2023, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305045** e o código CRC **E71AF531**.